

1873

COB 25

Juro Municipal
Cidade de São João de Olivença
Província do Rio Grande do Norte.

Sumario de culpa

Vol. 15.
Li. n.º 23 Escusam. M. H. A.

Luciano, emmar de Marellino 86.º. Rio
A Justica P.ª por sua Promotor A.

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil octocen-
tos setenta e cinco, aos vinte seis dias
do mez de Novembro do dito anno
nsta Cidade e Comarca de São
João de Olivença, provincia do Rio
Grande do Norte, e mns castoris, por
parte do Senhor Doutor Juro Muni-
cipal e do Officio Doutor Luis Antonio Ferri-
ra Souto em foi entregue uma peticão
tr annunciada do Doutor Promotor Publi-
co do Comarca, assignada pelo mes-
mo Juro, para a fim de a autoras pa-
ra ter o arribandamento, a qual
e a que adiante se segue do que.

CO8V25

des este autraments. Leu dans el Ju
quin. Sine Sacram & nisi.

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Handwritten text in the top right corner, possibly a name or title.

do referido...
 Aguardando...
 de um quarto...
 testemunha...
 Silva, Theresa Maria de Jesus, Gregorio de
 Sal, Canario de Anta...
 Pedro Dantas, e Francisco Antonio,
 Conhecido e Francisco...

Aguardando...
 La V. S. que distribua...
 e Auta...
 farmacia...
 e...
 nomeando...
 sob pena de...
 P...
 pena de...

El R. M. de J. J.

O Promotor Publico
 Paulino Fari de Silva

Doutor Luiz Antonio Simão Couto
 Juiz Municipal e de Casos do ter.
 em Summa de São João de N. P.
 por S. M. O. Imperador a Quem
 Deus Guarde &

Mandado a qualquero Official de
 Justiça, a quem este em forma for
 aprezentado, sendo por mim asug-
 nado, que, nesta cidade, notifique
 a Curino jurado de Marcullino He-
 da Prada de Pernambuco, para assistir
 a inquirição de tutumuchas, no
 processo que contra o dito jurado se vai
 instaurar pelo crime previsto no art.
 200 do Cod. crim., e que deve ter lu-
 gar em cada das audiencias publi-
 cas no dia 30 do corrente as 6 horas
 do dia. Notifique tambem a Mar-
 cellino Comproubis na povoação
 São Manoel e Mrs que se acha em
 ta cidade; e as tutumuchas apre-
 sentadas pela Promotoria Publica
 Maria Britta e Nepomuceno Sadel-
 ra, Theresa e Maria de Jesus, Gregorio
 de Tal, Caetano e Antonio José de Almeida

Juntado

Aos trinta dias do mês de Novembro de
 mil setecentos setenta e cinco, nesta
 Cidade de São João de Nepesina, pro-
 vincia de São Paulo do Norte, junto
 a estes autos uma petição do Advogado
 Joaquim Baralente Ferrão de e e e e e,
 e uma procuração de Marcelino Hon-
 rança, com testemhos e os procurados
 na causa em que é us o e e e e e
 os e e e e e, o que tudo é o que ad-
 ante se vê. E eu e e e e e, digo a e e e e e
 do que fis este termo. E eu e e e e e
 Joaquim Ferrão e e e e e e e e e e e

COB25

Almos. Sr. D. J. de A.

Carta ao Sr. Doutor

S. J. de A. de Novembro de 1875

do Sr. Doutor.

Padroado Joazeiro Cavalcanti Ferr. de A.,
tudo sido constituido procurador para
assistir a formacao da culpa e jul-
gamento do escravo Juvino, pertencen-
te a escravissimo L. a qual vai ser pro-
curado pelo crime, porem pelo art.
206 do Cod. Crim., requerer a V. M.
muito grata ao sr. doutor a providencia
de...

Referencia
E. R. de A.

J. J. de A. de A. de Novembro
1875
Padro. J. de A. de A. de A.



CO8V25

Império do Brasil - Província do Rio Grande do Sul -
 de do Norte - Procuração bastante especial
 que fazem Marellus & Companhia, repu-
 sntado por seu sócio Manoel Alves - Sei-
 baa quanto este publico instrumento de
 procuração bastante especial valem, que
 no Anno do Nascimento de Nosso Se-
 nhor Jesus Christo de mil e oitocentos
 e setenta e cinco, em vinte dias do mez de
 Novembro do dito anno, nesta Cidade de São
 José de Matigás, em nos Cartorio presente
 mim Tabellaes Comparsas como outorgante
 Manoel Alves, sócio do firma Commercial
 Marellus & Companhia, morador no Pa-
 co do Recife, de um Tabellaes Contador e das
 testemunhas abaixo assignadas: dou fe: e pe-
 rante elas disse: que pelo presente Conis-
 tituo em bastante pro curador nesta Cida-
 de ao Sr. Jozeph Buchard Jozeph Caval-
 cante Ferraz de Melo, especialmente
 para abster e firmacao de Culpa em cas
 oculos de proceffo que por denuncia do Pro-
 curador Publico, d'isto Comarca se instaurou
 contra seu corran Pecunia, pro deus dito do
 procurador, requer o que for de Justicia -

Justico, appellar de qual que deira, de fave-
 la perante fure. Contrarias e libels, assignar
 todos os termos e autos de mesmo processo. Tudo
 mais fazer como elle proprio autor e parte, para
 o que lhe conceder os necessarios poderes e fun-
 de que possa ser validade e que em nome del
 se inscripca, praticar det. se por Camara. Com
 consento do objecto do proprio instrumento, an-
 te qualquer Autoridade Publica. Primeira. Causas
 Commercias, administrativas, hereditarias, Judicias
 ecclesiasticas, Supplicacoes Publicas e puros
 e puros de Paz. Com poderes de transigir, poder
 de aquiescer e assignar e que Camara e Substabelecer o
 present, porem se o poder de mesmo em sua inter-
 do degra. Em se de verdade apor e de se e outorgou,
 e tudo se este ter assignou Com as Testimonhas
 presentes de Joao Guathuto Soares de Camara e An-
 tonio Antonio Saraiva de Moura, Intimus nros
 deus nros Camara meos e subscricoes deo se. Com
 Luiz de Franca. Causas Publicas. Publicas de Na-
 tas e senos e assigno em publico crayo e que usou
 Manuel de Souza. Joao Guathuto Soares de Camara
 Manuel Antonio Saraiva de Moura. Em Testimonhas de
 Manoel (seu) C. Tabelliao Publico. Luiz de
 Franca. Causas. = Conforme Com e vige.

Coelho

original de meu livro de Notas as qual me re-
ponte. Dito utro. C...

Em se de ...
Substitua ...
Luz ...
Luz ...
Luz ...
Luz ...
Luz ...
Luz ...
Luz ...
Luz ...
Luz ...



Junta

Los treinta dias de mes de Noviembre
 de mil ochocientos setenta e cinco, en la
 Ciudad de San Juan de Nepesin, e sus
 Cantones, junto a otros autos una fete-
 cos de Thoma Maria de Jesus, enpa-
 chada por el Jefe Municipal e de Oficio
 Suplente Capitan llamado de esta-
 up Corta, a qual e a que adelante se
 ve, de que por comitos his este ter-
 mo. Su mano el Jaqueo Juan Es-
 curran de Gonal e escribi

Handwritten text, possibly a signature or header, located at the top of the page.

Auto de qualificação

Aos trinta dias do mes de Setembro do
anno de Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oitocentos setenta e
cinco mil e trezentos e setenta e
seis em caras das audiencias do Juiz
ahi presente o Juiz Municipal ter-
ceiro Supplente em exercicio Caputaro
Manoel de Araujo Costa, comigo de-
crisão de seu cargo abaixo nominado,
companheiro Germino usara de Mar-
cellino e Companhia seu neste proce-
so do Juiz theses as perguntas se-
quentes:

Perguntado qual o seu nome?

Respondeo chamar-me Germino usara
de Marcelino e Companhia.

De quem era filho?

De Margarida, usara que foi de Cas-
tello de Tal.

Que idade tinha?

Trinta e cinco annos.

Do Estado?

Solteiro.

Sua profissao ou officio de estado

de vida?

Respondo que trabalhe para meus de-
nhões.

Perguntado qual a sua nacionalidade?

Respondo que é brasileiro

Onde nasceu?

Nas Cajazeiras da Província de Paraíba,
ba do Forte.

Perguntado se sabia ler e escrever?

Respondo que não sabia.

E como nada mais respondo, como
me foi perguntado, mandou o Juiz
Lavras o presente auto de qualifica-
ção que foi a rogo do mesmo no
assignado pelo Doutor Joaquim Ca-
salcaute Ferreira Alentejo, depois de le-
r o livro e achar conforme, assigna-
to com o Juiz; do que deu fe. Ser
Mansel Joaquim Furtado Curram
o curari.

Mansel J. Araújo Curto.

Joaquim Cavalheiro de Figueiredo Curro.

E no mesmo dia sou e assim utro

declarado, e Juiz defensor, acurados
 nomeado o Doutor Joaquim Caral-
 cante Ferraz de Mello Advogado e
 Procurador de Marcelino Companhia,
 e juramentos dos Santos Evangelhos
 em ~~uma~~ livros d'elles em que por a
 sua mão direita, e o manigou que
 surfu de Curador ao res curado Que-
 sino, e que bem e fielmente o depen-
 dese, requerido o que fosse a bem da
 justiça, o que pelo mesmo Doutor
 Joaquim Caralcante Ferraz de Mel-
 lo foi dito e jurado que cumpririo
 do melhor modo que lhe fosse possi-
 vel e sem dolo e sem malicia.

E de como acima o defe e jurou
 livros o presente termo que afug-
 na com o Juiz, do que cou se.
 Eu Manoel Joaquim Ferraz de
 curam e curari

At. C. de.

J. Caralcante Ferraz de Mello

Carteiro que não tendo compari-
 do o Doutor Promotor Publico em

Publico intimo, e Juiz addiu a
 enqumica de testemunhas para
 o dia tres de Dezembro seguinte,
 e mandou que fossem as mesmas
 testemunhas notificadas para o de-
 to dia as duas horas da tarde; es-
 tando ellas presentes foram intima-
 das para o comparecimento no se-
 guido dia, a excepção da testemunha
 Anna Maria de Jesus que não com-
 parceu; ou si. Cidade de Sa.

Jou de obsequio 30 de Novembro
 de 1845. O Juiz Am. do Crime

Manoel Joaquim Figueira

Assentada

Aos tres dias do mes de Desem-
 bro do anno do Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo de
 mil oitocentos e trinta e cinco,
 nesta cidade e Comarca de San-
 Jou de obsequio, em casa das au-
 diencias, onde se acha o respectivo
 Juiz Municipal e de Officio e Dou-

Casas o Doutor Luis Antonio Tomi-
 ra Souto commigo curram de seu
 cargo; alii presurtes o Doutor Pro-
 motor Publico, o Pro e seu Curador
 o Doutor Joaquin Boralcaute Fer-
 nua de Mello, puto Juiz por os
 requeridos as testemunhas dute
 sumarias, como adiante se ve,
 do que para contar fis ute termo
 Lu Mansel Joaquin Fui de
 curram o lrrivi.

1a Testemunha.

Joaõ Ribeiro Santos de sefenta
 e um annos de idade, emprega-
 do Publico aposentado, casado, mo-
 rado e natural dute freguesia de
 Sam Joa de Alpujula, avo custo-
 mado de sefenta e sete annos ja
 rado aos Santos Evangelhos em
 um livro delles em que por a sua
 maõ desita, e promette dizer
 a verdade do que souber e lhe for
 se preguntado. Quando enque-
 rido puto factos constantes de

constantes da putação de deminuir,
 suppondo que em Novembro pro-
 ximo passado, não sabendo pueros
 o dia, veio via parada de uma casa
 citã na extremidade da rua de Ca-
 jasua, o urraro Guirino juntamente
 a Marcelino e Companhia com,
 digo Companhia, seguir apressa-
 damente atrás de Antonio filho
 de Maria de Airo, pela calçada de
 Antonio ou Ribeiro Memino, e dar-lhe
 um empurrão, que o ditou got-
 toso. Immediatamente o mesmo
 levantou-se apanhos e chapão que
 havia caído, e collocou-o na porta
 da casa do dito Antonio Memino, to-
 cando palavras com o referido ur-
 ro, das quaes apenas anteguis
 as seguintes = Cabrito cala aboa-
 profiridos pelo mesmo urraro.
 Depois ante facto, por ouvir de
 soube que isto aconteceu por que
 o mesmo Antonio filho de Maria
 de Airo, brincando com o mesmo
 urraro, jogara-lhe um pedrinho

perdada que foi caber junto a uma
 manga de vidro. Fada a palavra
 do Doutor Promotor Publico para se
 quera o que entendese a bem da jus-
 tua, por elle foi dito que nada ten-
 nha a reguerra. Fada a palavra
 ao Advogado e Curador do Pro po-
 ra contentar a tutoremunho, por esse
 foi dito que antes da contractação
 reguerra a bem do seu Curatellado
 que se fesse atestamento as pergun-
 tas seguintes: primeiro; se sabia
 que o affundido era costumado a
 brincar com o accusado em occasiões
 em que se sentos não estava enca-
 da? Segundo se sabia que elle tivera
 se deo ~~em~~ ~~impunção~~ de que fallou
~~com o~~ ~~seu~~ ~~xxxi~~ ~~em~~ ~~o~~ ~~seu~~ ~~junior~~?
 Terceiro; se sabia que a mãe do afun-
 dido é proprietaria? Quarto fe-
 nalmente se não lhe constava que
 este processo era movido por odio
 e vingança a Manoel e Thes
 a ponto de se impunham com
 a Mãe do Affundido para se apu-

praia se apresentam perante a ju-
 rizdição se queira ou não do facto? E que
 ouvidor julga seus defeitos na forma
 seguida. Pela primeira vez foi dito
 quanto a primeira pergunta que
 nada vale de sciencia propria; ou
 se a prova digna, depois de vulgan-
 rado o facto que elle tiver lido
 porque o menor estava bom com
 o accusado e que a te nua accusa-
 ção de uma dentada. Quanto a
 segunda; responde que nada sabe
 digno porque não podia entrar no
 interior do accusado. Quanto a ter-
 ceira, responde que a mãe do af-
 findido é dona da casa em que mo-
 ra. Quanto ao quarto, nada afu-
 gura de sciencia propria; disse
 porém a mãe do affundido depois
 que foi citado para vir depois muito
 proffis como testemunha, e por occa-
 são de elle testemunha que não se
 o o haviam incluído, que não
 se queira afu dilla daver luitado o
 seu nome por testemunha, por

porque isto não factura elle, mas
 sem elle Manoel Joaquim Barbosa
 Pedro. Em contatação disse que a tes-
 temunha tinha dito a verdade e não
 era capaz de dizer o contrario, e que por
 tanto o seu depoimento em nada
 prejudicou o seu cusatellado, e ~~mostrou~~
 que o ~~presente~~ ~~proposto~~ e movido por
 odio e vingança a Manoel e Thes
 sem fazer allusão a Justiça Publica
 que ~~travou~~ se mostrou acobardado
 sem os fundamentos, digo acobardado
 para que, sem os fundamentos in-
 gidos pela lei, como opportunamente
 se provarão, apresente a presente
 queixa. Pela testemunha foi dito
 que sustentara o seu depoimento.
 E por nada mais saber, não lhe
 ser perguntado, deu e profizido
 este depoimento; depois de lhe ser
 lido e o actor confromi, assignou
 com o Juiz Promotor Publico, e Cou-
 rador do Rio; do que deu fe. Eu
 Manoel Joaquim Juiz Envi-
 vado e Curador. Em tempo de la,

tempo de l'ano que, p'lo no nos
cabia escrever, a seu rogo assigna
Francisco Joze Bessa, e out. Lu
Mansel Joaquim Figueira Lins
e out. Lins

José Ribeiro Pereira
Francisco Jose Bessa
Paulino José de Silva
Joaquim Bonafantini Ferreira de Lenc.

Carta que interviu a testemur
nha para no caso de mudan
do termo dentro de um anno vir
communiar a ute Juiz, e out. p.
Cidade de San Joze da Deje
no de 1871

Chamado de Ant
Mansel Joaquim Figueira

2a Testemur

Maria Fátima Nepomucena de
Silva, ingannadissa, casada, m
radada emta Cidade, onde é natu
ral; aos curtos de seu irada.

nada: torturando a jornada em San-
tos tranquilos em um leito delle
em que pôs a mão direita e
promettera de se a vontade ao que
viesse e lhe fosse purgentalo.
Lendo a seguinte sobre os factos
constantes de putras de innocen-
das; deys a innocen de Promotor
Publico, disse: que seguindo para
da semana passada, seguindo a re-
cordo, chegando casualmente na
porta de sua casa, viu Laurino de
prazer, seguindo o menor Antonio
de Aires que cabia da casa de Manoel
Alves de Aires do uniao, dego de Aires
do mesmo uniao, e ambos entraram
em na casa de Antonio Alvarado. De-
pois d'isto o motato sahio da casa
de Antonio Alvarado e o menor Anto-
nio sahio atros delle; chegando a
calçada Laurino pegou o menor
Antonio pelo quiseo e atrou-o em
cima da calçada, onde o menor
cabis, levantando-se depois e tomou
do chapéo que havia cabis, voltando

voltando o marido para casa do seu
 senhor, mas sabendo ella testemunha
 que um moço tomou o marido por se-
 ver entrando para a sua casa. Disse
 mais, por ouvir dizer a respeito d'um
 deffendido que o marido Leuzim So-
 reia d'ado uma tapano em seu filho
 por haver este lhe dado uma pedrada
 por brincar que costumava entrar.
 Dada a palavra ao Doutor Promotor
 Publico, foi elle por dito que nada te-
 nha a requerer. Dada a palavra ao
 Curador e Advogado de lei para con-
 testar a testemunha, por este foi de-
 to que antes de fazer lo requerer que
 se fizesse as seguintes perguntas a
 testemunha: Primeiro se sabe que
 o deffendido antes de dar uma pedrada
 era tambem uma d'outro em seu
 Curatello com quem costumava a
 brincar? Segundo se este impur-
 saõ ou bofetado de que fallo teve
 por fim injurias ao deffendido, ou
 pelo contrario se foi um repulso de
 brincadeira? Terceiro finalmente

finalmente se nos lhe conta que
 du affectos de Manuel Alves sentor
 do seu Curatellado, procuraram indu-
 zir a mai do offendido a apresentar
 se a justica quizando se do facto com
 a fim de fazer proseguir ao mesmo
 Manuel Alves. O que ouvido pelo Ju-
 iz, defuz no termo requerido.

Pelo testemunho por acto quanto a
 primeira pergunta que lhe disse o
 Sentor do curato Lusio, teve o mesmo
 Antonio de Airo dar uma verdade
 ao curato, alem da pedrada. A se-
 gunda disse que lhe disse o mesmo
 Sentor do curato, haver ute dado
 um empurro e tapona no mesmo
 por ter elle fallado mal da mai
 do mesmo curato. A terceiro, dis-
 se que a propria mai do offendido
 lhe disse que obcapitau Manuel de
 Azevedo a aconselhar para se apresen-
 tar a justica pelos offensas que te-
 nha soffido seu filho. Perguntado
 pelo Juiz se a Mai do curato Anto-
 nis é proprietaria d'igual o seu

seu estado e condicoes? Respondendo
 que a maior do menor, Mano a Less,
 e dono da casa em que mora, e que
 e mulher cultiva livre e prostituta.
 Em contutacao, disse o Doutor Curador
 do Sr. Advogado do Sr. que nada tinha
 a contutar. E pelo testemunho do
 dito que sententara o seu depoimen-
 to. E por nada mais saber, nem
 lhe ser purgutado, deu-se por findo
 este depoimento, depois de lhe ser lida
 e achada conforme, assignando a seu
 rogo por nao saber escrever, Joao de
 promueus da ditra, com o Juiz, Dou-
 tor Promotor Publico e Curador do Sr.,
 assignando a rogo do Sr. por ate nao
 saber escrever, Francisco Joao Reyna,
 do que tudo deu-se. Eu Manoel Jo-
 quim Juiz Surveante o surveinte

Fonte

Joao de promueus da ditra
 Paulino Filho da ditra

Francisco Joao Reyna

João de Almeida

Certifico que antecedi a tutorem do

testamento para que no caso de falta
de mudos e de termo, deva ser meu
arrazo, sendo ahi sciencia neste ju-
izo, dou fe. Citar de Sam Joze I
de Dezembro de 1845

Oliveriam de Cruz
Nome el Jaquim Cruz

3.ª Testemencia

Françisco Antonio sacalva, ex
vador de quarenta e tres annos, sol-
teiro, costureiro, morador na rua Ca-
ndei e natural da Cidade do Natal,
aos custoum defu madei: testemense
jurado aos Santos Evangelhos em
um livro delles em que pios a sua
mae devida e prometto syra ver-
dade do que souber e he tofo pro-
curtado. Sendo arguido so-
bre os factos constantes da peticao
e denuncia do Doutor Promotor
Publico, defu: que achando se em
sua casa um dia do mes de Novem-
bro, ahi chegou uma menina, e.

mormin, usava de Jon Alva Fe-
 rra de Traujo, Chamada Anna, e
 elle disse que o filho de Manoel de Al-
 ves tinha aparelhos de usava de
 rino, pertencente a Manoel de Al-
 ves. Perguntado se Manoel de Al-
 ves é português? Respondeu que não sa-
 bia. Perguntado se sabia quem a An-
 to de Alva tinha procurado a D. Quirino?
 Respondeu que não sabe. E dada
 a palavra ao Doutor Promotor Publi-
 co, pelo elle foi dito que nada tinha
 a requerer. Dada a palavra ao Cur-
 sor de Piva para contestar a tutelan-
 cha, disse que nada tinha a contestar.
 Por quanto o seu depoimento refer-
 a-se ao acto de rago de uma mulher e
 crava. Pelo tutelancho foi dito
 que sustentava o seu depoimento.
 E por nada mais saber, meu Me-
 perguntado, foi-se por fimto o
 depoimento, depois de Me ler lido e
 se achar conforme, e por não saber
 usava de rago afugna. Trajo
 Adolpho de Alvaros Dantas, com

com o Juiz, Promotor Publico, e Cen-
 sor do Rio, assignando a cargo de
 no por nos saber e saber. Francis-
co Joze Bagnon, do que dou fe. Sua
 elleavel Joaquim Figueira Lins
 o nome.

Louco

Joaquim Augusto de Oliveira Santos
Paulino Pereira da Silva

Joaquim Augusto de Oliveira Santos.
Francisco Joze Bagnon

Certifico que compareci a tutumanda
 para que se torn de mudor. e de ter-
 mo dentro de um anno, vinda por
 renuncio a este Juiz, do fe. Cur-
 or de São Joze do Rio Dezembro de 1845

Obiscom de crime
Memoel Joaquim Figueira

Certifico que a oram. seel. de de.

real do Senhor Doutor Jm. Alencar
apel e de Alfonso Luis Antonio Ferrer
oa Souto, notifiquei a tutumento

Para a tutela
de...
e...
e...

proprio e de... para comparecer em auto
as duas horas da tarde a fim de in-
inquirido; por nos... ter lugar

a inquiricoes... Cidade
de San Joa de Alipitub...
bro...

Manoel Joaquim Faria

Assentado...

Assentado, digo aos quatro dias
do mes de Dezembro do Anno do Na-
camento de Nosso Senhor Jesus
Christo, nesta Cidade e Comarca
de San Joa de Alipitub, em con-
das audiencias publicas, onde
se achava e respectivo Jm. Alencar
pat e de Alfonso Doutor Luis Anto-
nio Ferrer Souto, e em presen-
ta me cargo fui vindo, ahi pre-
sentado ao e seu Curador, o Dou-
tor Promotor Publico, pelo Jm.

Juris fides inquiras ad testame-
ntos, rite summaris, como adcaute
se ve, do que para comter, fayo ate
tumo. Tuellans el Joazeum Tuim
Lunram o unari.

4.ª Testamento.

Ingenio Nardunens Bemra, de
idade de duzeis annos, Caircio,
colleto, narrador vanto ~~caute~~ e
natural de figurar o Guarnido,
aos cuterimus aifu nada. Tu-
tementa juscada aos Santos Evon-
gethos un um livro dells em que
jos a me maã dunto e prometto
dun a verdade do que volufu e de
fogu purguntado. E mudo inque-
rida ubi os factos constantes da pe-
licar de annuncia de tottos, aifu
que un em dos dias do mes de Eto-
vembro proximo pasrado, estando
elle testamento em casa de me pa-
trao Antonio Joze Ribeiro Alunisso
na qualidoe de Caircio unido
do no. balca, vis ali chegar o me.

chegar o menor Antonio filho de
 Maria de Luis e encontrar a cal-
 ças; em seguida chegou tambem
 ali o senhor Quirino, que uti-
 venti, e aproximando-se do me-
 nor Antonio deu-lhe uma tapada
 e alho: o menor Antonio e o con-
 nhor Francisco e outros amigos pe-
 laras injurias. Na calçada pega-
 ra-se de novo o senhor Quirino
 ao menor. E de notar que ille-
 tamente não xis a queda, mas
 vio o senhor impuellar o menor
 e curio o baque. Perguntado se
 sabia os motivos que determino-
 ram este conflicto? Respondeu que
 não sabe. Dada a palavra ao Ju-
 rador Promotor Publico para requerer
 o que entendeu a lei da justiça, por
 elle foi dito que nada tinha a reque-
 rer. Dada a palavra ao Curador
 do Rio para contestar a tutelan-
 cia, requereu que se lhe fizesse as
 perguntas seguintes: o que dese-
 rva pelo fuis, e mandava que se

que podem assignados testemunhan-
 de a testemunha que as supozes.

Perguntado se sabia que o affendido e-
 ra custodiado a breves com o uso?

Respondeo que ignorava. Pergun-
 tado se sabia que antes da luta que se

feiz o affendido tira uma montada e
 atirava uma pedra no accusado?

Respondeo que depois do facto que a-
 cabou de referir no seu depoimento, o

curador Quirino lhe declarou que o su-
 mo Antonio lhe havia dado uma din-
 tada, cujos signaes lhe mostrou nelle

testemunha vis gravados no braço,
 como, de q. braço, e accrescentou o mes-
 mo curador, que o Príncipe tambem lhe

havia dado uma pedrada. Pergun-
 tado se o accusado quando entrara

no vendo e tira a capetada que refere
 a testemunha, a fez com force e ma-

nfestando vontade de curar doo ao
 affendido? Respondeo que acredita

quilo que vio a Testemunha ser clada
 de leve, pois que se fora dada com

force o mesmo Test. caheo.

Urgentidade se sabia que a Inai do af-
 fundido era proprietária? Propun-
 do que habe por certo dize a alguns
 pessoas que a Inai do affundido e do-
 na de uma casa em que mora, e
 por outros puros que a casa é de
 Carlos Joze de Nação e dos. Em
 contatacaad; ~~hisi~~ que com quanto
 o deprimente não prejudicasse a
 sua Curatella, todavia não utam
 de acordo com os deprimimentos de
 dicos outros testemunhos juramen-
 taria; e que se explica facilmente
 pela dependencia em que se achava
 tutamente a respeito de Antonio
 Joze Ribeiro Alvarino, inimigo gra-
 tuito e rancoroso do Autor de esta
 obra, e que portanto não utava em
 condições de ser jurado fe juridico.
 A testemunha disse que sustentava
 na o seu deprimente. E por or-
 de mais certo, como se viu per-
 guntado, deo se por fôrde uti
 deprimente, depois de lhe se li-
 do e o actuar conforme, assigno.

afugue com o Juiz, Promotor Publi-
 c., e os outros do rio, assignando a riva
 do rio por este modo saber os rios Joao
 Soares Raposo da Camara, de que tudo
 dou fe. Eu Manoel Joaquim Pin-
 heiram o urror

Le outo

Joaquim Nazareno Pin-
 heiram

João Soares Raposo da Camara
 Joaquim Barcellos Pin-
 heiram

Certifico que notifiquei a tutumenda
 para ser ois de Junho e do termo dentro
 de um anno, dai sciencia a este Juiz.

Cidade de São João de Deus em
 1845. Promotor de G.

Manoel Joaquim Pin-
 heiram

Conclusão

As suas dias do mes de Junho
 de mil oitocentos e quarenta e cinco, na-
 ta cidade de São João de Deus
 o meu escrivão João Alves

outos do Doutor Jozé Municipal
de Lisboa o Doutor Luis e Antonio Ferni-
na Souza; do que fiz este termo. E
eu Manoel Joaquin Faria Liri-
sam do Annuario.

Blz

Vista ao Dr. Promotor Publico
de Alameda. S. Jm de Aljeitun
de 1.º Dezembro de 1845

F. F. F.

Dada e rubricada

Aos seis dias do mes de Dezembro
de mil oitocentos e quarenta e cinco an-
ta. Correr de Sam. Jm de Aljeitun
pelo Jm Municipal Doutor Luis
Antonio Ferreira Souza, mporro
entregues estes autos, do que fiz este
termo, do que fiz este termo. Eu
Manoel Joaquin Faria Liri-
sam do Annuario.

Vista ao Dr. Promotor

Aos seis dias do mes de Dezembro
de mil oitocentos e quarenta e cinco

CO8V25

concluido... Joao Municipal...
em... Doutor Luis...
...
...
...
...

660

~~Definido e requerimento de~~
~~...~~
~~...~~
2 horas de fado...
...
...
...
...

Datas e pagamentos

As suas contas do mes de dezembro
de mil oitocentos e sessenta e cinco
ante o senhor de Sam Jose de...
pelo filho Joao Municipal...
Assesores Doutor Luis Antonio Ferreira
Doutor...
...
...
...
...

...

...

Carta que, em virtude do Officio
 cheynte, notifiquei ao seu curador
 Guarnio, seu Curador Doutor Joaquin
 Caralcaute Ferriz de Mello, e o Doutor
 Promotor Publico interm Paulino Fer-
 ruz de Mello, para comparecerem ho-
 je as duas horas da tarde em casa
 das testemunhas Theresia Mau de
 Jesus, aprem de apertarem a inque-
 rido da mesma testemunha; Dou-
 je. C. de S. de San Jo. de De-
 cembro de 1845.

Olurram de G.

Mansel Joaquin Ferriz

Assentado

Das sete dias do mes de Dezembro do
 Anno do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesu Christo de mil oitocentos setenta
 e cinco mil e quatro de San Jo. de
 Alpituba, em carra de morada de The-
 resa Mau de Jesus, onde se achard
 o Juiz elle principal e os Officiaes Ju-
 zes Luis Antonio Ferriz de Mello com
 amigo Guarnio de seu cargo adian-
 te nomeado, aqui presentes o seu curador
 Guarnio o Curador do mesmo Dou-
 tor Joaquin Caralcaute Ferriz de
 Mello, e o Doutor Promotor publico
 Paulino Ferriz de Mello, qui inque-
 rido pelo dito Juiz a testemunha

Tutunankha diti summano, como
advante si ve, do que para conito
por este termo. Eu Manuel Joaquim
Ferreira Luvizani e curador

5.ª Tutunankha

Theresa Maria de Jesus de idade
de cinquenta e cinco annos, viuva, vive dos
trabalhos de costura, moradora na
rua Cidreira, natural da freguesia de
Parahyba do Norte, aos cinco dias de
de nada. Tutunankha jurada aos
Santos Evangelhos em um livro de
hoje em que por a minha mão direita
e prometto, com a cidade do que
souber e lhe for perguntado. E sun-
do inquirida sobre os factos contem-
tos da petição de denuncia de folhas
diversas que em dias de nos a estem-
bro previouses passado utara no caso
de no nome Antonio Joze Pelucio
elle como e vir chegou ao balcão e
muros Antonio filho de Manoel de
Airo, e apor elle e curador Placido,
no presente, o qual aprouve au-
do de do mesmo menor do de uma
pancada com a mãe na Cabed com-
preendendo a fei do curado do mes-
mo menor, e qual sahio montan-
te para fora de casa, acompanhando
ainda pelo mesmo curador, e tresen-
to palavras ate que na colada

calçada, e a elle tuteamunho e um
 mo menor cahir na calçada, e de
 cahirte que esta queira foi o multa.
 do de um impunor ou paucos
 qui the ora e refuido usaro.
 Perguntado se sabia os motivos
 que determinavos este conflicto?
 Respondio que nos sabia. Dada
 a palavra ao Doutor Permetto que
 fuz, por elle foi dito que nada
 tinha a requerer. Dada a pala-
 vra ao Doutor Curador do mo paco
 contestar a tuteamunho, foi au-
 tis dinto a requerimento de seu
 Curador feitas as seguintes pergun-
 tas: Perguntado se sabia que Maria
 de Aires Mai de affudio, era dona
 da casa em que morava, e se al-
 guma vez declarara a elle tute-
 amunho sua esta casa de sua pro-
 priedade? Respondio que nos
 sabia alguma pertencia a esta
 casa, e que elle era de Aires
 de affudio e de elle repetio. Per-
 guntado mais a requerimento de
 Curador; se nos tinha ouvido dizer
 que o affudio tinha antes de facto
 deo uma antela e alterado uma
 dade ao querrelado? Respondio que
 ouvido dizer pelos mesmos querrelados
 no occaio em que utrou no ver-
 do de seu genro que o affudio the
 havia alterado uma pedrada. Per-

Perguntado ainda a requerimento
 do Curador se sabia que a pauca
 e queda que o querelado tinha sido
 no offydo de tuteia produzida al
 gum firmamento ou ser phisica?
 Respondeo que ignorava: acorneu-
 tando que porem lhe a pauca
 em data de lre. Perguntado ain-
 da finalmente, e a requerimento do
 Curador se não sabia que offydo
 de Manoel e Alves, tuteia metida a
 mão de offydo a quem se deu
 facto perante a justiça? Respon-
 do que ignorava. E porem a
 contentando de se que fura catu-
 to como offydo de tuteia.
 E pela tuteia foi dito que res-
 tantes o seu offydo. E por
 nada mais em mim lhe us ger-
 guntado deo e por findo este depoi-
 minto, de pois de lre lido e caeter
 Confesso, afugando a rogo de tes-
 tamente por não saber eu nem
 Manoel Ser. Filho, como o Juiz
 Curador, afugando a rogo de
 no porem saber eu nem Manoel
 Alves, como o Juiz Curador e Pro-
 curador publico, de que sou pe. E deo
 Manoel Joaquim Ser. Curador
 e Juiz Curador

Manoel Ser. Filho
 Manoel Ser. Filho
 Manoel Ser. Filho
 Manoel Ser. Filho

Certifico que intermei a testemunha
vstro para no caso de ter o mudo
de se termo dentro do prazo de em or-
no, vir dar sciencia a este Juizo, ou
pe. Ciudad de San Joze de Guzman
br o 1875.

N.º de Guzman de G.
Manoel Joaquim Guerra

Interrogatorio do mo mudo Guzman

Em no mesmo dia nos annos de 1875
Relatador, em casas de medicina de
João Alencar e de Aphonio Doutor
Luis e Antonio Ferraz Couto, alu presen-
te o mo Guzman, livre de ferros, e sem
contrangimento algum, pelo seu
mo Jhoes the foi feito o interrogatorio
do modo que segue:

João

- Perguntado qual o seu nome?
- Responde chamar de Guzman.
- Perguntado donde era natural?
- Responde que de Coyarubas da pro-
vincia de Parahyba.
- Perguntado onde nasceu ou mora?
- Responde que em Pernambuco.
- Perguntado qual sua profissao ou
oficio de vida?
- Responde que trabalha para seu
senhor e entre outros o sujeito.
- Perguntado onde estava ao tempo

ao tempo em que se des foi cometido
o crime de que se accusa?

Responde que estava em casa de seu sobrinho
muito doente.

Perguntado como se tinha ido o facto cu-
municado? Responde que estava depar-
ando a casa chegou sua filha o senhor

Antônio filho de Maria Ribeiro, e era

lhe dava pucharradas, ora botava no espe-

lho que estava sobre a mesa, como um

arma, em botões electica; Responde

to-o elle interrogado a isto responde

por esse procedimento monstruoso

elle impudicamente era de uma

brutidade no braço, e talis para fora, deu-

se lhe atirou uma pedra que bateu

no genho e produzio lhe grande dor;

braportado com esse procedimento

que era offensivo e muito mais que

seio um brinquedo que entretin-

vão entreter, sahio após elle e mon-

trando e montado ao balcão de Antônio

Jou Ribeiro Almeida, deo de uma tapo-

na, e em seguida um tapete que

o deitou no chão, suppondo que elle

lhe quizesse dar alguma furdada.

Perguntado se a tapona foi grande

ou pequena? Responde que não.

foi muito grande, e não o tinha

botado no chão.

Conte as palavras que jurou

muito proferio? Responde que

contice a todos as vultas.

Perguntado se tem algum motivo
 particular a que attribua a demora
 da Resposta que nos foi dada
 Perguntado se tem factos allegos,
 ou motivos, ou a allegos, ou pro-
 vas que justifiquem a sua demora-
 cion? Responde que tem e sua
 Causa de aprezentada. Tem de que
 se foi requerido pelo Curador que
 se mandasse juntar aos autos ade-
 pro scripto que aprezentara, de
 conformidade com o artigo emuncto
 e tres do Regulamento de ante ois
 de Setembro de mil oitocentos seten-
 ta e seis. Aque curador pelo Juiz ute
 deferis na forma requerida. Eco-
 mo nota mais disse que se foi
 perguntado, mandou o Juiz levar
 o presente auto que, depois de lhe
 em lido e o echo conformo, mandou
 ler a no rogo assignar o Manuel
 Alves, com o Juiz, rubricado pelo
 mesmo, assignando tambem abu-
 robor, do que dou fe. Seu Mandado
 Joaquin Pinheiro Curador e curador

Manuel Alves

Juiz Antonio Tomaz de Sousa

*Joaquim Barcellos da Silva
 M. Alves*

Nos setecientos noventa e cinco
 do Anno de mil oitocentos setenta e cinco
 ta e cinco mil e quatro de San
 Joaquin de Miquel e com Antonio ju-
 to a vito auto a defesa unrupta
 que apusintou o Curador do un-
 so Juicio no auto summario,
 a qual e a que asante se ve,
 de que fez este termo. Louca
 Nicol Joaquim Luiz Sumario
 e Curador

Luiz Sumario
 Curador

Antonio Juizo
 Juizo

Ill^{mo} Sr. D.^o Juiz Municipal.

Usando da faculdade conferida pelo art.º 73 do Reg. n.º 4824 de 22 de Setembro de 1871, requer Advogado de Marcelino B.^o, e curador do escravo Squirino, que se acha sendo processado por este Juiz, que V. A.^o se sirva mandar juntar aos autos respectivos a presente defesa.

Principiando pela petição de queixa do illustre Sr. Promotor Publico, o proemmo remette-se de factos, que o vicio de nullidade insanavim: sendo o crime imputado ao curatellado Squirino dos em que não cabe a accão da justiça publico, o illustre Sr. Promotor se prohibe a apresentar queixa (sob pena de cair em vicio, ou ser revocado de parcial) na hypothese do art.º 73 do Cod. do Pro: isto e se o offendido fosse pessoa miseravel. Com dos autos não consta, nem a petição de queixa cumpram a propria de miserabilidade do offendido; logo a Promotorim e incompetente e o proemmo não nullo. E nem se diga que os Promotor imembe conhecer da miserabilidade; por quanto o art. de 30 d' Agosto de 1865, que firmou o sentido da palavra miseravel, de que: E se se reputada tal a pessoa que declarar perante o Juiz, e este aceitar, que pelas circunstancias em que se acha não pode perseguir o seu offensor, sob=

de a parte contraria e de modo de impugnar e pro-
 var o contrario. Esta e a disposicao seguinte quan-
 to a prova de miserabilidade, a qual se trata com as al-
 teracoes do Parocho, e com excepção do presente proce-
 so, nenhum outro, em crimes de; Foi instaurado em to-
 do o Imperio pelo Promotor sem prova previa da
 miserabilidade do offendido

Além disto não se trata das acções que o offendido é menor
 e tem mais, e neste caso a elle compete a queirisa
 nos termos do art.º 72 do mesmo Cod., e ainda quan-
 do este crime declarado perante o juiz no miser-
 vel, e neste caso ficasse attribuida a competência do
 Promotor, sem declaração fidejussoria de verdade com
 o depoimento das proprias testemunhas de hon-
 rario, que são constantes em affirmar que o Garcia
 de Orolunã e os seus) é proprietario.

Não é esta a unica falta a notar no procedimen-
 to do illustrado organo da justica, prescindindo
 da prova de miserabilidade, prescindio tbm do
 corpo de delicto e inquerito judicial, prescindio a-
 inda das formalidades exigidas pelos §.ºs 1.º e 2.º do art.º 79
 do cit. Cod.!! Será isto feito pelos interesses da justi-
 ca, ou motivado pela urgencia do caso? Não, por
 certo; e querellado não foi preso em flagrante, por-
 tanto o illustrado Sr Promotor desquinta de cinco dias pa-
 ra apresentar a queirisa depois do recebimento das

provas e testemunhos de crime, §.º 3.º do art.º 15
da lei n.º 2033 de 22 de Setembro de 1871, §.º 2.º do art.º
22 do Reg.º int. de 22 de Novembro.

Diz o illustrado D.º Promotor que o facto era no-
torio; os firmamentos ~~graves~~ e tentativas de morte
do balião são notorios, mas não consta que
sobre elle tenha apparecido a denuncia; e dizem que
a Constituição do Imperio garante a igualdade
de da lei para todos.

Passando a apreciar o merito da cause, ve-
-se que nada dizem as testemunhas, que pre-
judicam ao curatellado, por quanto na au-
sencia do corpo de delicto, pelo qual se deve
verificar a existencia da offensa physica,
e, não se pode sujeitar o curatellado a jul-
gamento, visto como a dor physica não
se presume, alem de que a prova incum-
be a parte que allega.

O que dizem as testemunhas? Seu Luciano pro-
uocado, depois de ter soffido uma dentada e que-
brado, deu um empurrao em o offendido; do
processo não consta que isso produzisse
dor physica, e menos que este tivesse por
fim injuriar, o que in limine a senso com-
mum repelle, por que é muito sabido que
a talora tipica o conhecimento (Record. do Super

08V25

[Faint, mostly illegible handwriting at the top of the page]

Vide a Portaria n.º 1981 de 4 de Agosto de 1875
ora em cumprimento das ordens do Director iustici-
aria, para tanto não ha crime, art.º 3.º do
Cod. Penal, e sentença do illustre D.º Luis
Ferreira tanto no processo de fallecido
de ob. g.º Barbosa Bido.

Que o processo e uma perseguição a H.ºs
e H.ºs, requiridos no 1.º e 2.º Ter.ºs e m.ºs
que referem que o bancarroto Bido e
o cidadão H.ºs e H.ºs, e H.ºs, e H.ºs, e H.ºs,
e impellido a representarse a justiça,
incaregandose de fornecer o nome dos
testemunhas.

Este ponto e muito importante, e
para quanto o Curador tem ainda captivo, na tri-
buna do Paiz, quando esta fechar as portas do tri-
buna do Paiz, ficando abertas as portas da im-
pressão e da opiniao publica, que este
e a caualidade de perseguir os reingressos.

Pago em 7 de Setembro de 1875
Obediente



J.º B.º de S.º

27V

comos, nesta Cidade de São João de
 Nepitã, por parte de Juiz Municipal
 e Corregedor susdnto em cartorio publico
 o Doutor Horacio Candido de Sales e Sil-
 va, em favor de ambos os autos como
 seu despacho vtro; de que para con-
 tar fis vtro termo. Tu Manoel Jo-
 quim Figueira Mouram de G. ou-
 curo.

Conclusão

Por quinhentos e noventa e cinco
 de mil oitocentos setenta e cinco fa-
 co conclusões vtras autos do Juiz de
 Direito interino o Doutor Luis An-
 tonio Figueira Couto, de que para
 contar fis vtro termo. Tu Mano-
 el Joaquim Figueira Mouram de G.
 oucuro

ble

Recebem os autos do Car-
 torio para serem feitos
 as sentenças as partes
 e, fendo o process legal
 rollim em eluzo por mi-
 sermedis, de herencia do
 Juiz, a quem eroem seu
 redicção que herencia
 do Juiz de Nepitã
 15 de Dezembro de 1875.

Data e subscricao

As quinze dias do mes de De-
zembro do anno de mil oitocen-
tos setenta e cinco nesta Cidade
de San Joaõ de Illypulo e suas
circunvizinhanças, pelo Doutor Juiz de
Direito Antonio Luis Antonio Ferrer
na Junta me foram dados estes au-
tos, do que fiz este termo. Eu
Manoel Joaquim Ferrer Juiz
de Direito e Promotor

Certifico que nesta Cidade interveio
a denuncia de folhas senten-
ciadas do Doutor Juiz Municipal
Cypriano Suplente em exercicio, ao
Reo Eurino, assim Senhor Manoel
no e Companhia, representado
na pessoa do seu Procurador Doutor
Joaquim Cavalcante Ferrer de Almeida,
e do Doutor Promotor Publico delib-
mario Paulino Ferrer de Almeida,
do que dou fe. Cidade de San
Joaõ 15 de Dezembro de 1875.

Cheriram de S.

Manoel Joaquim Ferrer

Certifico que findos os prazos da lei
sem que por parte do reo ou do Pro-
mutor Publico de Comarca, me seja
apresentada petição alguma: dou
fe. S. J. de Dezembro 1875
que

Manoel Joaquim Ferrer

Conclusões

Nos vinte dias do mês de Dezembro
 de mil oitocentos setenta e cinco
 nesta Cidade de San Francisco de
 Assis, os suscriptores abaixo
 autographados, os Doutores
 de Direito natural Luis Antonio
 Figueira Couto, do que se ult
 mo Luiz Manoel Joaquim Pin
 re e os suscriptores

Ch.º

Vistos em autos do Dou
 teurissimo do recurso de
 f.º 28 s.º e 29, gravada a
 causa excepção prejudicial
 apresentada pelo Curador
 do Rio Turvo, e veras de
 Alameda de Comprehensão,
 por seus fundamentos pre
 vidios, e annullar, como
 annullado o presente proce
 so, e pagar as custas pe
 li a Municipalidade.
 Advertido ao Curador do Rio
 que se abstiver de fau
 citorias, e irreparáveis, que
 nem affecta a sua gravi
 dade do seu caracter,
 nem se eradum a sem
 a sua nobre profissão
 de advogado. O que
 que prova a propri
 e a dignidade do seu
 cargo e m.º

acima de ridiculos e
 meados e quando esse
 esta acostumado a affron-
 tar a injuria, a calum-
 nia, a difamação, a bai-
 xas, e até a persegui-
 ção municipal, por a-
 tivar do cumprimento
 de seus deveres, e de
 não temer de desobedi-
 qüer, que tem falado
 de ^{degradação de} ~~degradação~~ ^{degradação} e
 alguma febre de valen-
 tia, a quem de que suf-
 frem os praticos do ce-
 lebre Correntes. A pro-
 va elliptica de 9 de Jani-
 ro de 1846

Juiz Antonio Ferraz Couto

Data e publicação

Aos trinta e um dias do mes de
 Janeiro de mil oitocentos e setenta
 e seis mil e oitocentos de São Jo-
 se de Olymbu, pelo Juiz de Con-
 to Antonio e Doutor Luis Antonio
 Ferraz Couto, em foras dados es-
 tos autos com a sua sentença
 utro supra, que haure por pu-
 blicada em mais de um Lun-
 gam, mandando cumpri-
 e

